

CONTRATO DE COMODATO

Pelo presente instrumento particular de contrato de comodato e na melhor forma de direito, **MURILO RIBEIRO CORREA 417000258818**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 36.411.971/0001-71, com sede na Rua 10ª Jupia, nº 484, Bairro: Centro, Barbosa/SP, CEP: 16.350-000, adiante designado COMODANTE, e **EMERSON CRISPIM DA SILVA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 47.913.379/0001-94, com sede à Rua Eugenio dos Santos Rocha, nº 620, Bairro: Residencial Jardim do Lago V, Penapolis/SP, neste ato, adiante designado COMODATÁRIO, tem justo e contratado o que segue, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O COMODANTE, proprietário de um Semi-Reboque Graneleiro, 04 eixos, Cor Predominante: Branca, Ano/Modelo: 2009/2010, Marca: Guerra, Chassi: 9AA07102GAC088411 / 9AA07072GAC088412, Placas: NJX9A15 / NJX9A45, Renavam: 00191415979 / 00191416932, o qual se encontra sem reserva domínio, dá em COMODATO o referido veículo ao COMODATÁRIO por prazo início 27/12/2022 e término 27/06/2023, devendo a parte interessada romper o presente contrato, comunicar a outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 05 (Cinco) dias.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O COMODATÁRIO se obriga a conservar o bem emprestado, fazendo os consertos necessários e atender as exigências dos poderes públicos a fim de que no término do prazo estipulado neste contrato, seja entregue ao COMODANTE nas mesmas condições que ora recebe, sob pena de responder por perdas e danos.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O COMODATÁRIO não terá direito à retenção de quaisquer benfeitorias que realizar no bem emprestado.

CLÁUSULA QUARTA:

O COMODATÁRIO obriga-se ainda, enquanto viger este contrato, a pagar todos impostos e taxas que recair sobre o bem emprestado, bem como não mudar a sua destinação de uso, sem autorização previa por escrito do COMODANTE.

CLÁUSULA QUINTA:

O COMODATÁRIO, constituído em mora, além de por ela responder, pagara o aluguel do bem, a valor de mercado vigente na época, durante o tempo do atraso em restituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA:

O não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato implicara na sua imediata rescisão, salvo motivo de aso fortuito ou força maior perfeitamente reconhecida pelos contratantes, na fase administrativa ou por sentença judicial, se a questão tiver que ser resolvida pela justiça, correndo despesas judiciais ou extrajudiciais pela parte que deu causa a rescisão. E, por estarem assim justos e contratados, assinam e ratificam o presente contrato em três vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas, a tudo presentes.

Barbosa/SP, 26 de Dezembro de 2022.

MURILO RIBEIRO CORREA 417000258818

CNPJ: 36.411.971/0001-71

COMODANTE

Emerson Crispim da Silva

EMERSON CRISPIM DA SILVA

CNPJ: 47.913.379/0001-94

COMODATÁRIO